

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	16
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17
ATOS DO LEGISLATIVO	22
ATOS DO LEGISLATIVO	23
EDITAIS	24
EDITAIS	25
EDITAIS	26
EDITAIS	27
EDITAIS	28
EDITAIS	29
EDITAIS	30
DECRETOS	32
EDITAIS	33
DECRETOS	34
DECRETOS	36
DECRETOS	37
EDITAIS	38
EDITAIS	39
EDITAIS	40
DECRETOS	40

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Raquel dos Santos
MTB 67.298/SP
Disponível gratuitamente
de forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**

CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 010/2021 – 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP E A EMPRESA MAGMA ASSESSORIA LTDA EPP.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 016/2019, celebrado entre as partes em decorrência do Convite nº 002/2019 – Processo Administrativo Licitatório nº 054/2019, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 24 de julho de 2021, o prazo do referido CONTRATO.

O presente TERMO ADITIVO sofrerá um reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 3ª, item 3.3, do CONTRATO.

Valor: R\$ 43.556,70 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 3.629,73 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

Assinatura: 13.07.2021

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Sérgio Venício Dragão – Superintendente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**PORTARIA 064/2021**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o desligamento a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2021 a pedido da servidora, Sra. Ednéia Ridolfi, portadora do RG nº 41.400.406-1 SSP/SP, do exercício das funções de responsável pelo Controle Interno a que fora nomeada pela Portaria nº 657/13;

Considerando-se o disposto no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 sobre a gratificação de função para o servidor designado para exercer as atribuições de Controlador Interno no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP;



RESOLVE:

ARTIGO 1º:- Conceder a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2021 ao servidor, Sr. Leandro Donizete Gonçalves Pedro, portador do RG nº 47.094-982-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 396.460.788-69, a gratificação mensal no valor atual de R\$ 351,10 (trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos) pelo exercício da função de responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.

ARTIGO 2º:- Revoga-se a Portaria nº 657, de dezoito de outubro de dois mil e treze.

ARTIGO 3º:- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (27/07/2021).

Sérgio Venício Dragão

Superintendente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIA 61/2021

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ANGELA CHRISTINA CAMPOS DE CARVALHO MEIRA”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ANGELA CHRISTINA CAMPOS DE CARVALHO MEIRA é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 48/2021, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/08/2021 à servidora Senhora ANGELA CHRISTINA CAMPOS DE CARVALHO MEIRA, RG nº 16863479-X, matrícula 30970, cargo AUXILIAR DE LABORATÓRIO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2021.

undefined

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIA 60/2021

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ROSELI AGUIAR DA SILVA PEREIRA”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ROSELI AGUIAR DA SILVA PEREIRA é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo 46/2021, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/08/2021 à servidora Senhora ROSELI AGUIAR DA SILVA PEREIRA, RG nº 8954907, matrícula 32250, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIA 62/2021

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JURACI RAMOS DELGADO”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JURACI RAMOS DELGADO era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo 49/2021, referente à solicitação de pensão por morte por DULCE HELENA MARCONDES DELGADO e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/06/2021 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora DULCE HELENA MARCONDES DELGADO, portadora do RG nº 14.889.648-0 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da CF, combinado com a art. 7º de Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e com a Lei Complementar 4.384/18.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PORTARIA 63/2021

“Concede pensão ao dependente do servidor Senhor NELSON SCALON”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor NELSON SCALON era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo 51/2021, referente à solicitação de pensão por morte por APARECIDA AUGUSTA VIRGILIO SCALON e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 16/06/2021 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora APARECIDA AUGUSTA VIRGILIO SCALON, portadora do RG nº 15.987.364-2 SSP SP, pensão por morte com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da CF, combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/06/2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE JULHO DE 2021

DISPOE SOBRE O USO DE MEIO ELETRÔNICO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, da Lei Complementar nº 4.207 de 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a segurança da informação com o intuito de preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação considerada importante para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP, durante todo seu ciclo de vida: criação, manipulação, armazenamento, transporte e descarte;

CONSIDERANDO as vantagens inerentes a informatização e uso da tecnologia para o desempenho das atividades da administração pública;

CONSIDERANDO os reflexos na economia de recursos do RPPS, de preservação do meio ambiente com a redução do uso de papel e outros insumos, bem como de promoção da agilidade na tramitação dos processos administrativos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP e também a agilidade no atendimento das necessidades dos segurados;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRONICO

Art. 2º O processo eletrônico é o conjunto de documentos digitais ou digitalizados, encadeados sucessiva e cronologicamente, visando a uma ação administrativa.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP implementará sistemas para a formalização, segurança, acesso, trâmite, consulta, arquivamento, avaliação, destinação, preservação e armazenamento do processo eletrônico, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução considera-se:

I – assinatura eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo, dividindo—se em duas modalidades:

a) assinatura cadastrada: modalidade de assinatura eletrônica na qual são fornecidos login e senha para o usuário devidamente credenciado; e

b) assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática, que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a autoria, origem e a integridade do documento.

II – captura: incorporação de um documento a um sistema por meio de registro, classificação e arquivamento;

III – certificação digital: atividade de reconhecimento em meio eletrônico que se caracteriza pelo estabelecimento de uma relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, devidamente inserida em um certificado digital por uma autoridade certificadora;

IV – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

V – documento eletrônico: informação registrada, codificada em forma analógica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VI – metadados: dados estruturados e codificados, que descrevem e permitem acessar, gerenciar, compreender e/ou preservar outros dados ao longo do tempo;

VII – procedimento administrativo: sequência de atividades da administração, interligadas entre si, que visa a alcançar determinado efeito final previsto em lei;

VIII – processo híbrido: processo constituído de documentos eletrônicos e convencionais de natureza diversa, oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa, formando um conjunto conceitualmente indivisível;

IX – sistema: conjunto de procedimentos de gestão arquivística de documentos processados por computador, podendo compreender um software particular, um determinado número de softwares integrados, adquiridos ou desenvolvidos, ou uma combinação desses;

X – trilha de auditoria: o conjunto de informações registradas que permite o rastreamento de intervenções ou tentativas de intervenção no documento digital ou no sistema; e

XI – usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza o sistema de acordo com os níveis de acesso, podendo ser classificado como:

a) usuário interno: servidor público do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP com perfil de acesso ao sistema; e

b) usuário externo: pessoa física ou jurídica que não faz parte do quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP, incluindo beneficiários, advogados, servidores de outros órgãos públicos, dentre outros.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento possa causar dano relevante a celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP—Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

§1º O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º A produção dos documentos e processos eletrônicos poderá ser realizada dentro dos sistemas a partir de modelos pré-existentes, de forma automática, ou fora do sistema, com captura e registros posteriores, observado o seguinte:

I - os documentos originais incorporados ao sistema preservarão o valor de originais, observadas as condições de formalização, segurança, acesso, trâmite, consulta, arquivamento, avaliação, preservação e armazenamento previstos nesta Resolução;

II — os documentos produzidos diretamente pelo sistema serão considerados originais para todos os efeitos;

III - a produção e a incorporação de documentos em meio eletrônico serão admitidas mediante utilização de assinatura eletrônica, por meio de cadastro prévio dos usuários; e

IV — os documentos recebidos em suporte convencional serão conferidos quanto aos aspectos de idoneidade e contemporaneidade, incorporados ao processo eletrônico por digitalização e devolvidos ao seu portador.

§1º Os documentos apresentados devem ser recebidos e incorporados ao processo eletrônico, conforme disposto no *caput*, sendo que eventual observação sobre aspectos de idoneidade e contemporaneidade devem ser anotados em campo próprio do sistema, para análise.

§2º Em caso de apresentação de documento físico para juntada ao processo eletrônico, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP poderá, conforme o caso:

I — proceder a digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do *caput* e do § 1º.

§3º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP.

§4º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

§5º O portador a que se refere o inciso IV do *caput* deverá conservar os documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do término do processo em que foram apresentados.

§6º A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-SP ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 8º Na formalização do processo eletrônico deverá ser validada a data e hora de entrada no sistema.

Art. 9º Os Sistemas deverão gerar metadados referentes à identificação do documento, aos eventos de alteração, ao ciclo de vida e ao elo do processo em meio de papel com o eletrônico, no momento da produção e registro dos documentos eletrônicos.

Art. 10. No momento da formalização, os sistemas atribuirão um Número Único de Protocolo - NUP - ao documento.

Parágrafo único. Caso o processo físico já possua o NUP, quando da migração para o sistema eletrônico, o novo número atribuído no processo eletrônico deverá fazer menção ao NUP de origem, bem como, trazer a informação de que se trata de processo híbrido, o mesmo ocorrendo com os documentos autuados por qualquer órgão com relação à numeração atribuída na unidade protocolizadora de origem.

Art. 11. O processo eletrônico poderá ser juntado a outro, por anexação ou apensação, com o respectivo registro nos metadados e nas trilhas de auditoria dos sistemas, observado que:

I – juntada por anexação é a união definitiva e irreversível de um ou mais processos ou documentos a outro processo considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que contenham o mesmo assunto; e

II – juntada por apensação é a união provisória de um ou mais processos a um processo mais antigo, destinada ao estudo e a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes, com o mesmo interessado ou não.

Art. 12. O processo eletrônico poderá ser desapensado, devendo conter registro dessa informação nos metadados e nas trilhas de auditoria dos sistemas.

Art. 13. O processo eletrônico receberá paginação sequencial sem falhas, não se admitindo que páginas diferentes recebam o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de renumeração, a justificativa deverá ser registrada nos metadados e nas trilhas de auditoria dos sistemas.

Art. 14. Os sistemas deverão:

I – permitir funcionalidade para desentranhamento e desmembramento de documentos integrantes de um processo, desde que levado a registro nos metadados e nas trilhas de auditoria;

II – permitir a abertura de volumes a qualquer processo que não esteja encerrado; e

III – propiciar o encerramento dos processos eletrônicos, incluindo seus volumes, mantendo os metadados e as trilhas de auditoria para pesquisas ou consultas.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA E ACESSO

Art. 15. Todo o evento efetuado no processo eletrônico será registrado em trilha de auditoria.

Parágrafo único. É obrigatória a existência de cópias de segurança, que deverão ser capazes de reconstituir os processos originais.

Art. 16. O processo eletrônico será produzido e consultado conforme os níveis de acesso definidos.

Art. 17. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação previstos na Lei Municipal nº 1.845, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a política do arquivo público da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP e dá outras providências.

§1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação vigente.

§2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. No momento da captura do processo eletrônico deve ser utilizada assinatura eletrônica.

Art. 19. A assinatura eletrônica será admitida sob as seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil; e

II - assinatura cadastrada, realizada com fornecimento de login e senha.

Art. 20. No caso de assinatura cadastrada, o controle de acesso deverá ser realizado por meio de credenciamento prévio e presencial do usuário, que será identificado e autorizado a utilizar o sistema, preservando-se o sigilo, a integridade e a autenticidade do acesso.

Art. 21. Somente os usuários autorizados devem ter acesso aos documentos e processos, conforme o grau de sigilo atribuído.

Art. 22. Os sistemas deverão manter registros de todos os acessos, tentativas de acesso e uso do processo eletrônico, com identificação do usuário, data, hora e, se possível, estação de trabalho.

Art. 23. Devem ser previstas medidas de segurança para infraestrutura e instalação dos equipamentos e sistemas utilizados para gerenciamento do processo eletrônico.

CAPÍTULO IV

DO TRÂMITE, DA CONSULTA E DO ARQUIVAMENTO

Art. 24. O processo eletrônico que deva ser remetido a outro órgão ou entidade que não disponha de sistema compatível será encaminhado, preferencialmente, por cópia, através de endereço eletrônico, solicitando-se o envio de informações pelo mesmo meio, ou, na impossibilidade, impresso e encaminhado pela via convencional.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as informações encaminhadas em resposta, por meio eletrônico ou impresso, serão inseridas no processo pelo servidor então responsável pelo andamento do processo.

Art. 25. O processo eletrônico produzido poderá ser incluído num fluxo de trabalho e posteriormente arquivado ou ser imediatamente armazenado em um diretório e ter suas ações incorporadas nesse local.

Art. 26. Quando a continuidade do processo em papel se der em meio eletrônico, formando um processo híbrido, as informações da localização e acesso devem ser registradas nos metadados e nas trilhas de auditoria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses em que houver protocolo físico de documentos que, por suas características, não possam ser digitalizados.

Art. 27. O processo em meio de papel, integrante de um processo híbrido, deverá conter identificação da existência do seu correspondente em meio digital.

Art. 28. Os sistemas de que trata esta Resolução também deverão:

I – informar a localização do processo eletrônico, híbrido ou convencional, de acordo com os parâmetros da pesquisa;

II – fornecer facilidades para pesquisa, localização e apresentação do documento e permitir a recuperação do processo eletrônico por meio das formas de identificação registradas no momento do cadastro;

III – emitir relatórios para sua gestão e aperfeiçoamento;

IV – gerenciar a parte eletrônica integrante do processo híbrido, associando-a à parte produzida em meio de papel ou outra mídia, sendo que a numeração trazida pelo sistema deverá fazer menção ao número identificador de origem e demais metadados, com a indicação de que se trata de um documento híbrido; e

V – manter o controle, de forma integrada, dos eventos de juntada por apensação e anexação, conforme as possibilidades de vinculação existente para os documentos híbridos.

Art. 29. O ciclo de vida do processo eletrônico e híbrido será composto pelas seguintes fases:

I – fase corrente: aquela em que o processo encontra-se em curso e é frequentemente consultado;

II – fase intermediária: aquela em que o processo está encerrado e aguarda o cumprimento dos prazos precaucionais e

prescricionais; e

III – fase permanente: aquela em que o processo deve ser definitivamente preservado devido ao seu valor histórico, probatório ou informativo.

Art. 30. O processo eletrônico deverá conter um despacho, como última peça, com as providências a serem tomadas, no qual deverá ser indicado o destino ou a pessoa para onde deverá ser encaminhado.

Parágrafo único. O despacho a que se refere o *caput* é dispensável quando for possível identificar, por marcações do sistema, o destino e a providência a ser tomada.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 31. As peças do processo híbrido terão a mesma temporalidade, avaliação e destinação, para todos os efeitos.

Art. 32. Cada processo eletrônico deve acompanhar automaticamente os prazos de guarda determinados na lei para a classe à qual pertence na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 33. No processo de avaliação os documentos híbridos deverão ser avaliados em sua integridade.

Art. 34. A avaliação com vistas a destinação final do processo eletrônico e do processo híbrido deverá ser realizada conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.845, de 09 de maio de 2006.

CAPÍTULO VI

DA PRESERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Art. 35. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP manterá estrutura de armazenamento do processo eletrônico como parte de uma arquitetura tecnológica que permita a preservação e a recuperação de longo prazo dos documentos, seus metadados, os metadados dos sistemas, trilhas de auditoria e cópias de segurança.

Art. 36. Ações de preservação devem ser efetivadas sempre que se torne patente ou previsível a obsolescência da tecnologia utilizada pelo sistema.

Art. 37. Os sistemas devem possuir funcionalidades para verificação periódica dos dados armazenados, visando à detecção de possíveis erros e sua substituição.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS E COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 38 Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

Art. 39. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico para atender prazo processual, serão considerados tempestivos os transmitidos integralmente até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos de seu último dia.

Art. 40. Em caso de indisponibilidade do sistema por motivo técnico, os prazos legais ou administrativos fixados no processo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, devendo o sistema informar a ocorrência, registrando:

I – data e hora do início da indisponibilidade do sistema;

II – data e hora do término da indisponibilidade do sistema;

III – serviços que ficaram indisponíveis; e

IV – tempo total da indisponibilidade.

Art. 41. As notificações, intimações e outras comunicações processuais destinadas aos advogados, aos defensores públicos, aos procuradores dos entes públicos e aos membros do Ministério Público serão feitas por meio eletrônico.

§1º Cabe aos intervenientes de que trata o *caput* o regular acompanhamento das intimações eletrônicas.

§2º As notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas.

§3º Os segurados e demais partes poderão optar pela forma de intimação eletrônica a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os usuários dos sistemas deverão informar todos os dados necessários ao cadastro e identificação do documento ou processo eletrônico produzidos.

Art. 43. O processo eletrônico inclui todos os tipos de processos e documentos produzidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, em decorrência de suas atividades, tanto da área meio quanto da área fim.

Art. 44. O desenvolvimento e a implantação de sistema para gerenciar o processo eletrônico incluem em sua concepção um sistema de protocolo informatizado, dentre outras funções de gestão arquivística de documentos.

Art. 45. Todo sistema que gerencie processo eletrônico deverá prever possibilidades de elo entre dois processos híbridos distintos, dois processos eletrônicos distintos, um processo híbrido e outro eletrônico, um processo físico e outro híbrido e um processo físico e outro eletrônico.

Art. 46. Incumbe às unidades administrativas, por meio de servidores designados para tal fim, verificarem diariamente nos sistemas a existência de processos eletrônicos pendentes de providências.

Art. 47. O uso inadequado do sistema que cause prejuízo aos interessados e/ou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, estará sujeito à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 48. O processo eletrônico deverá estar integralmente implantado no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP no prazo de até 1 (um) ano da vigência desta Resolução.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, com base nas disposições legais pertinentes.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Boa Vista-SP, 26 de julho de 2021.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para formação de Cadastro Reserva para exercer, temporariamente, o emprego público de Professor, Grupo Ocupacional do Magistério, **Editais n.º 02/2020, 02/2021 e 03/2021**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos da UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua contratação.

Certame	Nome	Classificação	Área	Curso
02 2020	João Victor Florence Bordin	1º	Libras	Pedagogia
02 2020	Maria Carolina Martins Mussi	1º	Patologia Bucal e Diagnóstico Bucal	Odontologia
02 2020	Juliana Mota Siqueira	2º	Patologia Bucal e Diagnóstico Bucal	Odontologia

02 2020	Renata Mendes Moura	3º	Patologia Bucal e Diagnóstico Bucal	Odontologia
02 2020	Luiz Francisco Araújo Soeiro de Faria	1º	Direito Civil	Direito
02 2020	Arlindo Peixoto Rodrigues	2º	Direito Civil	Direito
02 2020	João Batista de Carvalho Júnior	1º	Direito Público	Direito
02 2021	Aline Siécola Rocha	1º	Inglês Instrumental	Publicidade e Propaganda
02 2021	Jairo Matozinho Cordeiro	1º	Prótese Dentária	Odontologia
02 2021	Márcia de Noronha Pinto	1º	Periodontia	Odontologia
02 2021	Gabriel Marson Junqueira	1º	Direito Processual Civil	Direito
03 2021	Aluisio Martins de Oliveira Ruellas	1º	Odontologia Cirurgia	Odontologia

03 2021 Larissa Couto de Freitas 2º Odontologia Cirurgia Odontologia

O não comparecimento implicará em renúncia ao emprego público temporário de docente.

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2021.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Reitor

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, convoca o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para formação de Cadastro de Reserva para a Área Administrativa – **Edital 004/2018**, a comparecer no Setor de Administração de Recursos Humanos da UNIFAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação.

Certame	Nº Inscrição	Nome	Classificação	Cargo
04 2018	000133	Rafael de Jezus Martinelli	12º	Assistente Administrativo

O não comparecimento implicará em renúncia ao cargo.

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2021.

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Reitor

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020 TERMO ADITIVO Nº 01/2021**DETENTORA: **COMERCIAL DE TINTAS CABRELON LTDA EPP**

OBJETO: aquisição de materiais de pintura para o UNIFAE, através do sistema de registro de preços

PRAZO: Até 14/12/2021 a contar da publicação

ASSINATURA: 28/07/2021

ITEM 001

FUNDO PREPARADOR A BASE DE AGUA; PARA SELAR SUPERFICIES POROSAS; USO EXTERNO E INTERNO; EMBALADO EM GALOES DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; RENDIMENTO MÍNIMO DE 275 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: RESINA ACRILICA A BASE DE DESPERSAO AQUOSA DE COPOLIMERO ACRILICO E ADITIVOS ESPECIAIS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE

Unidade: UN

Quantidade: 19

Preço Unitário: R\$ 134,99

Marca: LUKSCOLOR

ITEM 010

TINTA ESMALTE A BASE DE SOLVENTE; ACETINADO; COR BRANCA; PARA UTILIZACAO EM MADEIRAS, FERRO, ALUMINIO E ESTRUTURAS GALVANIZADAS; EMBALADO EM GALOES DE 3,6 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; RENDIMENTO MÍNIMO DE 75 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUIDICA A BASE DE OLEO VEGETAL SEMISSECATIVO, RESINA FENOLICA PARA COR ALUMINIO, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, SECANTES ORGANOMETALICOS, 1,2,4-TRIMETIBENZENO, BUTONONA-OXIMA, XILENO, AGUARRAS, QUEROSENE,BIS (2-ETIL-HEXANOATO) DE COBALTO, ETHILBENZENO, CUMENO; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 24

Preço Unitário: R\$ 59,99

Marca: MAZA

ITEM 011

TINTA ESMALTE SINTETICO A BASE DE AGUA; BRILHO; COR BRANCA; PARA UTILIZACAO EM MADEIRAS E METAIS; EMBALADO EM GALOES DE 3,6 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; RENDIMENTO MÍNIMO DE 75 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: AGUA, RESINA ACRILICA MODIFICADA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, DIURON, AMONIA (SOLUCAO AQUOSA), MISTURA DE 5-CLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA 2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA (3:1); A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 19

Preço Unitário: R\$ 89,00

Marca: LUKSCOLOR

ITEM 012

TINTA ESMALTE SINTETICO A BASE DE AGUA; BRILHO; COR CREME; PARA UTILIZACAO EM MADEIRAS E METAIS; EMBALADO EM GALOES DE 3,6 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; RENDIMENTO MÍNIMO DE 75 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: AGUA, RESINA ACRILICA MODIFICADA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, DIURON, AMONIA (SOLUCAO AQUOSA), MISTURA DE 5-CLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA 2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA (3:1); BASE A CLS 110-9,12, CLS 216-688, CLS 228-2,70 (POR LITRO); A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 29

Preço Unitário: R\$ 84,99

Marca: LUKSCOLOR

ITEM 013

TINTA ESMALTE SINTETICO A BASE DE AGUA; BRILHO; COR VERDE; PARA UTILIZACAO EM MADEIRAS E METAIS; EMBALADO EM GALOES DE 3,6 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR);

PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; RENDIMENTO MÍNIMO DE 75 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: AGUA, RESINA ACRILICA MODIFICADA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, DIURON, AMONIA (SOLUCAO AQUOSA), MISTURA DE 5-COLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA 2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA (3:1); BASE B CLS 105-140,53, CLS 106-281,94, CLS 116-260 (POR LITRO); A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 29

Preço Unitário: R\$ 84,99

Marca: LUKSCOLOR

ITEM 014

TINTA ESMALTE SINTETICO A BASE DE AGUA; BRILHO; COR GELO; PARA UTILIZACAO EM MADEIRAS E METAIS; EMBALADO EM GALOES DE 3,6 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; RENDIMENTO MÍNIMO DE 75 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: AGUA, RESINA ACRILICA MODIFICADA, PIGMENTOS ORGANICOS E INORGANICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, DIURON, AMONIA (SOLUCAO AQUOSA), MISTURA DE 5-COLORO-2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA 2-METIL-2H-ISOTIAZOLE-3-ONA (3:1); A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE

Unidade: UN

Quantidade: 59

Preço Unitário: R\$ 89,00

Marca: LUKSCOLOR

ITEM 015

TINTA LATEX ACRILICO; FOSCO; COR ALGODÃO EGIPCIO; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMEROS ESTIRENO ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICOIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINONAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 24

Preço Unitário: R\$ 169,99

Marca: FUTURA

ITEM 016

TINTA LATEX ACRILICO; FOSCO; COR BRANCA; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICOIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINONAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE

Unidade: UN

Quantidade: 39

Preço Unitário: R\$ 174,00

Marca: FUTURA

ITEM 017

TINTA LATEX ACRILICO; FOSCO; COR CREME; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICOIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINONAS; FORMULA BASE A CLS 110-9,12, CLS 216-688, CLS 228-270 (PORCENTAGEM POR LITRO); A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 59

Preço Unitário: R\$ 174,00

Marca: FUTURA

ITEM 018

TINTA LATEX ACRILICO; FOSCO; COR GELO; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1;

PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRÍLICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICÓIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINONAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 69

Preço Unitário: R\$ 133,00

Marca: FUTURA

ITEM 019

TINTA LATEX ACRÍLICO; FOSCO; COR VERDE; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIAMS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRÍLICO, ADITIVOS, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICÓIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINONAS; FORMULA BASE B CLS 105-140,53, CLS 106-281,94, CLS 116-270 (PORCENTAGEM POR LITRO); A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE

Unidade: UN

Quantidade: 39

Preço Unitário: R\$ 133,00

Marca: FUTURA

ITEM 020

TINTA LATEX ACRÍLICO; PARA PISO; COR CINZA CHUMBO; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIAMS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS, TENSOATIVOS CARBOXILADOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 49

Preço Unitário: R\$ 134,00

Marca: MAZA

ITEM 021

TINTA LATEX ACRILICO; PARA PISO; COR CONCRETO; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA EXTERIOR E INTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRILICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICIS, TENSOATIVOS CARBOXILADOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLINAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 39

Preço Unitário: R\$ 134,00

Marca: MAZA

ITEM 022

TINTA LATEX ACRILICO; SEMI BRILHO; COR GELO; EMBALADO EM LATAS DE 18 LITROS (REFERÊNCIAS: SUVINIL, CORAL, SHERWIM WILLIANS OU SIMILAR); PREMIUM; PRIMEIRA LINHA; PARA FACHADA EXTERIOR; RENDIMENTO MÍNIMO DE 320 M2 POR DEMÃO; CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO COM NORMAS NBR 15.079 E NBR 11.702 DA ABNT TIPO 4.2.1; PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 03 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, RESINA A BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLIMÉROS ESTIRENO ACRILICO, ADITIVOS, PIGMENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS, GLICIS, ESPESSANTES, TENSOATIVOS, FUNGICIDA E BACTERICIDA A BASE DE ISOTIAZOLIMONAS; A EMBALAGEM DEVE POSSUIR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A MESMA AS NORMAS E SEU TIPO SENDO ETIQUETADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE.

Unidade: UN

Quantidade: 39

Preço Unitário: R\$ 208,00

Marca: MAZA

São João da Boa Vista, 29 de julho de 2021.

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos em Substituição

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 017, DE 30 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao coronavírus nas dependências da Câmara Municipal do Município de São João da Boa Vista”

A Mesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Art. 1º - A Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2021, terá início às 17:15 horas e término às 22:00 horas e acesso a vereadores, funcionários da casa, profissionais da imprensa e permitido 30% (trinta por cento) de assento do público ao Auditório, ou seja, 17 (dezessete) lugares.

§1º - As sessões poderão ser acompanhadas pelo site da câmara municipal por meio do link, www.saojoaodoboavista.sp.leg.br, na Seção TV Câmara, pela página oficial da Câmara Municipal no Facebook e pelo canal oficial da Câmara Municipal no **Youtube**.

§2º - O acesso do público aos assentos referidos no Caput será autorizado mediante retirada de Convite impresso numerado, que estará disponível a partir das 17h00, ficando vinculada a numeração do convite ao respectivo assento, também numerado, bem como mediante aferição de temperatura.

§3º - A permanência no Auditório será condicionada ao uso, obrigatório, de máscara facial que atenda às normas preconizadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º - Respeitadas as restrições sanitárias, a Câmara Municipal estará atendendo ao público normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**RUI NOVA ONDA****HELDREIZ MUNIZ****PRESIDENTE****1º SECRETÁRIO**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30.07.2021).

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 020, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Eu, Raimundo Rui, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Chefe da Secretaria Legislativa, a partir de 02 de agosto de 2021, o Sr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RUI

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30/07/2021).

EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS.

OC Nº 863900801002021OC00059

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 12/08/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS.

OC Nº 863900801002021OC00060

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 12/08/2021 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.

OC Nº 863900801002021OC00053

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 12/08/2021 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNERAL E DE TRASLADO DO CORPO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/08/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE AULAS DE DANÇA NAS MODALIDADES JAZZ INFANTIL, JUVENIL E ADULTO E COMPOSIÇÃO COREOGRÁFICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/08/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2021 – JORNAL Nº 1066

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PODA ILEGAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos

imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 21, "PODA ILEGAL", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

Não tendo apresentado defesa ou a mesma sido julgada improcedente, fica o proprietário ciente da confirmação da multa imposta, no valor de R\$ 280,83 (Duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

Caso a árvore venha a morrer ou seu desenvolvimento venha a ficar comprometido, o responsável fica sujeito à multa por indução à morte no valor de R\$ 1.123,36 por árvore morta.

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

LUIZA GILDA CELEGUINI ZAZINI / 02-30-101 / 280,83 / 04/2021;

JONATHAN PIVATTO / 06-49-80 / 561,66 / 05/2021;

LUIS RICARDO SPINOZA MOLINA / 07-118-01 / 280,83 / 06/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2021 – JORNAL Nº 1066

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPOSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos

veículos abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital.

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/PLACA VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

SERGIO SILVA ALVES / - / 1.550,38 / 03/2021;

FABIO RODRIGUES DA CRUZ / BLB-7883 / 1.550,38 / 04/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAIS

EDITAL Nº 03/2021 – JORNAL Nº 1066

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMA DE RESÍDUOS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para

regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDUSTRIA E COM. / 22-04-700 / 2.182,15 / 03/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAIS

EDITAL Nº 04/2021 – JORNAL Nº 1066

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

NEIDE AGUIAR MILAN / 13-33-460 / 5.000,00 / 17/2021;

JOSÉ VILELA JUNQUEIRA / 21-02-208 / 1.830,15 / 18/2021;

J&L ASSOCIADOS ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA / 21-27-20 / 570,70 / 19/2021;

EDNA DE MORAES POVEDA / 29-19-550 / 4.335,83 / 20/2021;

EMPREEND. IMOBILIÁRIO LOT. JD. AURORA / 50-01-10 / 300,00 / 21/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAIS

EDITAL Nº 05/2021 – JORNAL Nº 1066

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ÀRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, "ÀRVORE INDUZIDA À MORTE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

JOSÉ CARLOS GODOY PIMENTA / 03-54-41 / 1.123,36 / 07/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAIS

EDITAL Nº 05/2021 – JORNAL Nº 1066

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, comissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

O autuado terá o prazo de dez (10) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

MARCUS CEZAR CANTU / 23-34-30 / 634,60 / 70/2021;

DAMIANA CORREIA DOS SANTOS FREITAS / 27-25-14 / 570,00 / 71/2021;

SEQUOIA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 28-54-02 / 548,35 / 72/2021;

BOA VISTA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 07-163-08 / 1.149,63 / 73/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-53-02 / 813,63 / 74/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-53-04 / 597,30 / 75/2021;

JOÃO MOACIR AVILES BOVO / 40-09-10 / 570,00 / 76/2021;

MARIA APARECIDA PEREIRA / 40-17-07 / 570,00 / 77/2021;

MARIA HELENA SOUZA LIMA DE OLIVEIRA / 11-42-236 / 808,45 / 78/2021;

ANA CLAUDIA SIBIN / 07-47-338 / 16.200,28 / 79/2021;

MARTA MARIA DATTOLI DE PONTES / 11-11-264 / 570,00 / 80/2021;

ANSELMO BERTON / 29-58-13 / 475,00 / 81/2021;

FABIANO FERNANDES CIACCO / 40-16-21 / 570,00 / 82/2021;

ANNA MARIA ANGELINA O. COSTA–ESPÓLIO / 23-01-60 / 1.263,50 / 83/2021;

DOUGLAS SANTAMARINA DONE / 37-25-03 / 574,75 / 84/2021;

MATEUS FERNANDO GEREMIAS / 37-25-04 / 574,75 / 85/2021;

ELIEL CAMARGO / 33-05-10 / 623,20 / 86/2021;

VALDOMIRO ANDRADE / 28-28-830 / 1.368,00 / 87/2021;

FRANCISCO MUNHOZ CARPENA / 48-11-27 / 380,00 / 88/2021;

JOSÉ PAROLIN PAVANI / 50-09-10 / 380,00 / 89/2021;

PAULO WILSON FERRANTE MOTTA / 34-14-09 / 570,00 / 90/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

DECRETOS

DECRETO Nº 6.852, DE 13 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 114.924,40 (cento e quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais, quarenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

68.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura..... R\$ 12.200,00

589.01.14.01.449061.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$ 102.724,40

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

63.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município..... R\$

599.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais..... R\$

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (13/07/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO

Diretor do Departamento de Finanças

EDITAIS

DECRETO Nº 6.853, DE 13 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

11.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	3.000,00
16.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
210.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	6.000,00
256.01.09.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	150.000,00
336.01.11.01.339030.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$	3.000,00
603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339014.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
18.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	3.000,00
190.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	6.000,00
268.01.09.02.319113.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	20.000,00
270.01.09.02.339030.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	20.000,00
278.01.09.03.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	100.000,00
301.01.09.04.339039.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	10.000,00
339.01.11.01.339039.0812200062522 – Manutenção da Estrutura Administrativa do FMAS.....	R\$	3.000,00
599.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (13/07/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETOS

DECRETO Nº 6.855, DE 20 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional

suplementar na importância de R\$ 29.220,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

50.01.03.01.319011.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
80.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	2.000,00
101.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	2.000,00
122.01.06.01.319011.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	2.000,00
143.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	2.000,00
182.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
203.01.08.02.319011.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
219.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
243.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
264.01.09.02.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
278.01.09.03.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
293.01.09.04.319011.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	2.000,00
1004.01.19.01.319011.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	4.700,00
1243.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	520,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

18.01.01.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	520,00
48.01.03.01.319004.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
49.01.03.01.319005.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
78.01.04.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
79.01.04.01.319005.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
99.01.05.01.319004.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
100.01.05.01.319005.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
120.01.06.01.319004.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
121.01.06.01.319005.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00

141.01.07.01.339004.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
142.01.07.01.339005.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....	R\$	1.000,00
180.01.08.01.319004.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
181.01.08.01.319005.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
201.01.08.02.319004.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
202.01.08.02.319005.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
217.01.08.03.319004.2678200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
218.01.08.03.319005.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
241.01.09.01.319004.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
242.01.09.01.319005.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
262.01.09.02.319004.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
263.01.09.02.319005.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
276.01.09.03.319004.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
277.01.09.03.319005.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
291.01.09.04.319004.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
292.01.09.04.319005.2060500042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município.....	R\$	1.000,00
1019.01.19.01.339036.1545300052010 – Manut. Serviços Segurança e Trânsito.....	R\$	4.700,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETOS

DECRETO Nº 6.857, DE 20 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 160.020,45 (cento e sessenta mil, vinte reais, quarenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	130.000,00
763.01.14.07.339039.1236200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	30.000,00
867.01.15.04.319005.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	20,45

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

594.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	30.000,00
652.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	130.000,00
868.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	20,45

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO

Diretor do Departamento de Finanças

DECRETOS

DECRETO Nº 6.857, DE 20 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 160.020,45 (cento e sessenta mil, vinte reais, quarenta e cinco centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	130.000,00
763.01.14.07.339039.1236200092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	30.000,00
867.01.15.04.319005.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	20,45

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

594.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	30.000,00
652.01.14.05.335039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	130.000,00
868.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	20,45

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (20/07/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMARGO

Diretor do Departamento de Finanças

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2019**ASSISTENTE SOCIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 02/2019 para o cargo de Assistente Social, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE SOCIAL**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

07º MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE RG: 48.884.193-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias julho de dois mil e vinte e um. (29/07/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

EDITAIS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018****AUXILIAR ADMINISTRATIVO****RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, **TORNA SEM EFEITOS** o Edital de Convocação do CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, publicado indevidamente na edição do Jornal Oficial nº 1.063, de 27/07/2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e hum (29/07/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

EDITAIS**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018****AUXILIAR ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

118º EDUARDO DAMAGLIO CEREJA

RG: 55.799.159-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (27/07/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**Prefeita Municipal****DECRETOS****PORTARIA Nº 14.001, DE 29 DE JULHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 294/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

Considerando a INF. TÉCNICA CMI Nº 006/2021, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal do Idoso - CMI, para o biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular – Eliandra Inês Matias Barbosa

Suplente – Talita Maia Souza

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Titular – Alessandra Laís de Oliveira

Suplente – Márcia da Silva Simões de Souza

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Titular – Vanessa Bertoluzzi Vicente Arantes

Suplente – Rafael Hermann de Faria

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Titular – Rafael Rehder Ramos dos Santos

Suplente – Iovanca Fayeza Uala Borges

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Titular – Marcelo Francisco Rodrigues

Suplente – Ricardo Pinheiro Lopes

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – Maria Cecília Molinari Nogueira

Suplente – Elenice Nogueira Gonçalves

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE GRUPOS ORGANIZADOS DA 3ª IDADE

Titular – Vânia de Cássia Galvão Martins

Suplente – Rodrigo Firmeiro Tiense

Titular – Francine Pereira Visconde

Suplente – Maria Imaculada Costa e Silva

REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS

Titular – Elizabeth Ribeiro Custódio

Suplente – Celia Regina Pereira Nogueira

REPRESENTANTES DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS OU ASSOCIAÇÕES QUE SE DEDIQUEM AOS TRABALHOS COM IDOSOS

Titular – Fernanda Helena de Oliveira Valim

Suplente – Priscila Tassoni Moretti Fizio

Titular – Nathalia Cristina Martins

Suplente – Renata Martins

REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADE DA 3ª IDADE

Titular – Fabiana Bozeli Alves Ferreira

Suplente – Regiane Luz Carvalho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (29.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.002, DE 29 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA CMAS nº 010/2021, da Secretária Executiva dos Conselhos,

Considerando o Ofício nº 298/2021, da Diretora do Departamento de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeado através da Portaria nº 12.741, de 30 de janeiro de 2020:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – JASSIARA MARIA BUCI por CAROLINA PRADO MIGUEL BERTOLOTO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (29.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.003, DE 29 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a INF. TÉCNICA CMDCA 004/2021, elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos;

Considerando o Ofício nº 293/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro abaixo relacionado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de que trata a Portaria nº 13.295, de 11 de dezembro de 2.020:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO

Júlio Luis de Almeida Lino, Membro Suplente, pelo Sr. RÓDION MOREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (29.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.004, DE 29 DE JULHO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP – DIR nº 174/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista -CTPURBAM, de que trata a Portaria nº 13.480, de 12/01/2021:

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Charles Attias Junior, membro titular pelo Sr. **GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA**

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, membro suplente pelo Sr. **ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carmen Eliza Garcia, membro titular pelo Sr. **LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS;**

Marisa Francisca Ferreira Lopes, membro suplente pela Sra. **CARMEN ELIZA GARCIA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (29.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 14.006, DE 29 DE JULHO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Marisa Francisca Ferreira Lopes, em 20/07/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Social, constante da Tabela C do anexo I da nº Lei 670/92, a Sra. **MARINA FERNANDES SALVINO BRAGAGNOLLE**, portadora do RG: 48.884.193-8, classificada em 07º lugar no concurso público nº 02/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (29.07.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

